



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



PL 164 /2015

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)**

Em 19/02/15

Assessoria do Deputado

Dispõe sobre a priorização da recepção de crianças indígenas na Rede Pública de Ensino e Creches do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Distrito Federal a priorização no atendimento de crianças indígenas no processo de matrículas em Creches e demais Instituições de Ensino da Rede Pública.

Art. 2º. O Poder Público ficará responsável em garantir a permanência dos alunos beneficiados por esta lei nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como nas Creches do Distrito Federal.

Art. 3º. A solicitação de reserva de vaga deverá ser feita mediante apresentação do registro administrativo de nascimento de indígena (RANI), documento fornecido pela FUNAI, instituído pelo Estatuto do Índio, em conformidade com a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, bem como dos demais documentos solicitados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 164/2015

Folha Nº 01 de 01

O acesso de todos a condições adequadas de educação constitui direito assegurado pela Lei Orgânica do Distrito Federal, em seus arts. 16, VI e 314, II.

Historicamente, a população indígena tem passado por uma redução drástica, isso em consequência dos massacres realizados pelos colonizadores e posteriormente, pelos conflitos com fazendeiros e garimpeiros pela posse de terras indígenas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ressaltam que existem cerca de 460 mil índios residindo em aldeias no Brasil, o que corresponde a 0,25% (vinte e cinco por cento) da população brasileira, muito embora estes números não incluam a população indígena residente fora das aldeias, já que estes podem alcançar os 100 mil (cem mil).

O acesso à educação é direito assegurado pela Constituição Federal a qual preleciona que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme dispõe o art. 3º, IV da Magna Carta.

Assim, em respeito a todo o contexto histórico de massacres à população nativa do Brasil, é que se torna essencial à realização de políticas públicas direcionadas à proteção do índio, em especial com respeito a garantia do acesso a educação às crianças indígenas. Neste tocante, a presente proposição objetiva dar prioridade de acesso a matrícula das crianças indígenas na Rede de Ensino Público do Distrito Federal.

Pelas razões acima expostas, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 164/2015
Folha Nº 02 *Fla.*



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 164/2015

Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (*“Dispõe sobre a priorização da recepção de crianças indígenas na Rede Pública de Ensino e Creches do Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 23/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 164 / 2015
Folha Nº 03 de 02